



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO DE ACORDO JUDICIAL FIRMADO ENTRE A UNIÃO E A RUMO MALHA PAULISTA S.A. NA AÇÃO ANULATÓRIA Nº 1000402- 03.2018.5.02.0083

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1- são partes do presente termo de acordo judicial:

1.1.1. UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União Substituto, Adler Anaximandro de Cruz e Alves, pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, pelo Secretário Nacional Substituto de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Eduardo Miranda Freire de Melo, e

1.2.2. RUMO MALHA PAULISTA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.844/0001-66, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 15º Andar, CEP 04.538-132, Vila Olímpia, São Paulo/SP, representada neste ato por seus advogados, Estêvão Mallet, inscrito na OAB/SP, sob o nº 109.014 e Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes, inscrito na OAB/SP, sob o nº 389.759, por Valter Pedrosa Barretto Junior, Diretor Jurídico da Rumo Malha Paulista S.A e por Marçal Muniz da Silva Lima, Gerente Jurídico da Rumo Malha Paulista S.A.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PRESENTE TERMO DE ACORDO JUDICIAL

2.1. O presente termo de acordo judicial está fundamentado:

2.1.1. nas previsões dos artigos 1º, III, 5º, III e X, 7º, XXII, todos da Constituição Federal;

2.1.2. na Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957 e na Convenção nº 105 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966;

2.1.3. nas diretrizes da Recomendação nº 203 da OIT sobre Medidas Suplementares para a Supressão Efetiva do Trabalho Forçado.

2.1.4. na Agenda de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) da Organização das Nações Unidas, a qual, em seu objetivo 8 - *“Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”* – prescreve aos países membros em sua meta 8.7 a obrigação de - *“Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas (...)”*;

2.1.5. nos princípios norteadores do artigo 3º, §2º e §3º, da Lei nº 13.105, de 26 de março de 2015, da Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

2.1.6. no artigo 131 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGISTRO DAS QUESTÕES FÁTICAS

3.1. Para fins de registros históricos, as partes, de comum acordo, declaram que:

3.1.1. no ano de 2010, no âmbito da operação fiscal 128/2010, a fiscalização do trabalho autuou a América Latina Logística Malha Paulista (ALL) por diversas infrações trabalhistas, em relação a 51 (cinquenta e um) trabalhadores, fato este que ensejou a inclusão do nome da RUMO MALHA PAULISTA S.A., sucessora, a partir de 2015, da América Latina Logística Malha Paulista (ALL), no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, sob a regência da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016.

3.1.2. a RUMO MALHA PAULISTA S.A., no presente processo, obteve, perante o Juízo da 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, medida liminar para ter seu nome retirado do anteriormente citado Cadastro, decisão essa confirmada, posteriormente, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Mandado de Segurança n.º 1002094-92.2018.5.02.0000.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

3.1.3 o objetivo primordial do presente termo de acordo judicial é a promoção dos direitos humanos e trabalhistas, através do engajamento com o trabalho decente, propiciando a conduta empresarial responsável, o que requer a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte da RUMO MALHA PAULISTA S.A..

3.1.4. o presente termo de acordo judicial, representa inequívoca importância na ampliação da promoção de uma agenda positiva, valorizando o compromisso de empresas nas funções de colaboração e promoção das melhores práticas sobre proteção e respeito aos direitos humanos e trabalhistas, seguindo os propósitos da política pública de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA RUMO MALHA PAULISTA S.A.

4.1. A RUMO MALHA PAULISTA S.A. se compromete com a promoção do trabalho decente, atuando para assegurar o cumprimento das normas de proteção ao trabalho e à erradicação do trabalho análogo ao de escravo.

4.2. a RUMO MALHA PAULISTA S.A. renúncia, com a celebração do presente termo de acordo judicial, a qualquer medida, na esfera administrativa ou judicial, que vise a impugnação, nulidade, invalidação ou afastamento da eficácia dos efeitos legais dos autos de infração 01977375-7, 01977998-4, 01977999-2, 01978000-1, 01978212-8, 01978213-6, 01978214-4, 01978215-2, 01978216-1, 01978217-9, 01978218-7, 01978219-5, 01978220-9, 01978222-5, 01978223-3, 01978224-1, 01978225-0, 01978601-8, 01978602-6.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

01978603-4, 01978604-2, 01978605-1, 01978606-9, 01978607-7, 01978608-5, 01978609-3, 01978610-7, 01978613-1, 01978615-8, 01978616-6, 01978617-4, 01978619-1, 01978620-4, lavrados na ação fiscal (operação 128/2010), não se estendendo a renúncia à eventuais atos praticados por terceiros não partícipes do presente termo de acordo judicial.

4.2.1. em caso de descumprimento, será aplicada multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por auto de infração eventualmente impugnado após a data da homologação do presente termo de acordo judicial.

4.3. com base nos Autos de Infração aplicados pela fiscalização do trabalho, a RUMO MALHA PAULISTA S.A. assume as seguintes obrigações:

4.3.1. efetuar, caso não tenha feito, o pagamento integral do valor das multas administrativas decorrentes dos Autos de Infrações relacionados na subcláusula 4.2, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das informações encaminhadas pela União. Multa em caso de descumprimento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por multa não paga.

4.3.2. apresentar, no prazo de 10 dias após a homologação do presente termo de acordo judicial, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCTs dos trabalhadores envolvidos com a empresa PRUMO ENGENHARIA LTDA, com o objetivo de comprovar a quitação de todos os débitos trabalhistas, incluindo FGTS, e previdenciários, relacionados aos autos de infração objetos da ação anulatória nº 1000402-03.2018.5.02.0083.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

4.3.2.1. verificado que não foi realizado o pagamento integral dos valores e débitos relacionados com as subcláusula 4.3.2., a RUMO MALHA PAULISTA S.A deverá promover os respectivos pagamentos.

4.3.2.2. a União deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias após apresentada a documentação listada na cláusula 4.3.2, informações dos trabalhadores envolvidos, para fins de cumprimento da subcláusula 4.3.2.1.

4.3.2.3. a previsão disposta na subcláusula 4.3.2.2. não inclui o fornecimento de informações bancárias dos trabalhadores envolvidos.

4.3.2.4. a ausência de manifestação da União, no prazo previsto na subcláusula 4.3.2.2., representará o cumprimento da subcláusula 4.3.2 pela RUMO MALHA PAULISTA S.A.

4.3.2.5. A RUMO MALHA PAULISTA S.A terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento das informações encaminhadas pela União, para realização do pagamento referente a eventuais débitos aludidos na subcláusula 4.3.2.

4.3.3. a pagar a cada um dos trabalhadores envolvidos na operação fiscal 128/2010, relacionados aos autos de infração listados na subcláusula 4.2, indenização por dano moral individual, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

4.3.3.1. a previsão disposta na subcláusula 4.3.3. não será aplicada caso já tenha sido pago ao trabalhador valor sob o mesmo título ao tempo da quitação, que deverá ser comprovado no prazo de 10 dias após a homologação do presente termo de acordo judicial.

4.3.3.2. a União deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias após apresentada a documentação listada na cláusula 4.3.3.1., informações dos trabalhadores envolvidos, para fins de cumprimento da subcláusula 4.3.3.

4.3.3.3. a ausência de manifestação da União, no prazo previsto na subcláusula 4.3.3.2. representará o cumprimento da subcláusula 4.3.3.

4.3.3.4. a previsão disposta na subcláusula 4.3.3.2. não inclui o fornecimento de informações bancárias dos trabalhadores envolvidos.

4.3.3.5. A RUMO MALHA PAULISTA S.A. terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento das informações encaminhadas pela União, para realização do pagamento dos valores decorrentes de dano moral.

4.3.4. De posse das informações dispostas nas subcláusulas 4.3.2.2 e 4.3.3.2, competirá à RUMO MALHA PAULISTA S.A. localizar os empregados para fins de pagamento de eventuais débitos aludidos na subcláusula 4.3.2. e 4.3.3.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

4.3.5. vencidos os prazos aludidos nas subcláusulas 4.3.2.5 e 4.3.3.5 e na hipótese da RUMO MALHA PAULISTA S.A. não localizar o trabalhador para pagamento direto dos valores previstos nas subcláusulas 4.3.2 e 4.3.3, a empresa terá 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do primeiro prazo, para promover a integral quitação das obrigações, mediante ação de consignação em pagamento. Multa em caso de descumprimento: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por trabalhador prejudicado.

4.3.6. a pagar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a título de indenização por dano moral coletivo, a ser disponibilizado em até 60 (sessenta) dias contados da homologação do presente termo de acordo judicial, mediante depósito na conta única, através da GRU, sob o código de recolhimento 10007-2, Unidade Gestora (UG): 380916, Nome da Unidade: Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE, gestão: 00001 – Tesouro Nacional, sob pena de multa diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além dos encargos moratórios previstos na legislação vigente.

4.3.7. ressarcir à União os custos envolvidos nas ações fiscais relacionadas aos Autos de Infração relacionados na subcláusula 4.1 (operação 128/2010) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e seguro desemprego devido e efetivamente pago a cada um dos trabalhadores, nos termos do art. 2º-C da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, no valor a ser atualizado na data de pagamento, a ser informado, pela União, em até 30 (trinta) dias contados da intimação, por Diário Oficial, da homologação do presente termo de acordo judicial, mediante depósito, através da GRU, sob o código de recolhimento 10007-2, Unidade Gestora (UG): 380916, Nome da Unidade: Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE, gestão: 00001 – Tesouro Nacional, sob pena de multa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

diária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), além dos encargos moratórios previstos na legislação vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO CONTINUADO POR PARTE DA RUMO MALHA PAULISTA S.A.

5.1. a RUMO MALHA PAULISTA S.A. compromete-se com o funcionamento de um efetivo programa de monitoramento continuado em direitos humanos e trabalhistas, visando estimular, promover e garantir o cumprimento das normas de proteção ao trabalho de todos os seus trabalhadores e dos empregados de seus prestadores de serviços, no âmbito de seus empreendimentos, atendendo aos seguintes requisitos:

5.1.1. adotar, manter e aprimorar, continuamente, os mecanismos e procedimentos de monitoramento e controle, com base em definição de políticas e de diretrizes objetivas que sejam capazes de detectar, prevenir e sanar a discriminação, o assédio nas relações de trabalho ou condutas, em qualquer nível, que caracterizam as práticas de trabalho em condições análogas à escravo e de trabalho infantil.

5.1.2. realizar, com periodicidade máxima de 1 (um) ano, análise de riscos com a finalidade de promover adaptações ao programa de monitoramento.

5.1.3. zelar pela inserção e acompanhamento nos contratos firmados com seus prestadores de serviços, no âmbito de seus empreendimentos, o cumprimento dos dispositivos relativos ao alinhamento com



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

as diretrizes do programa de monitoramento da RUMO MALHA PAULISTA S.A..

5.1.4. manter órgão interno responsável pela fiscalização sobre as regras do programa de monitoramento.

5.1.5. manter canais internos de denúncias de irregularidades trabalhistas, preferencialmente direcionados ao órgão estabelecido na subcláusula 5.1.4, abertos e publicizados aos empregados, prestadores de serviços e terceiros, bem como divulgar canais oficiais de denúncias e definir mecanismos destinados à proteção de denunciantes;

5.1.6. exercer o controle preventivo na contratação de empresas prestadoras de serviços, no âmbito de seus empreendimentos, de forma a averiguar, com antecipação, a conformidade e a adequação do objeto contratado, bem como o respeito à legislação trabalhista e a capacidade financeira da contratada;

5.1.7. incluir ou manter em seus contratos celebrados com terceiros prestadores de serviços no âmbito de seus empreendimentos, cláusulas e obrigações relacionadas ao cumprimento dos direitos humanos e trabalhistas, sob pena de resolução desses contratos e aplicação das medidas cabíveis;

5.1.8. não estabelecer ou induzir posturas discriminatórias em relação a trabalhadores que sejam identificados como vítimas de trabalho em condições análogas à de escravo ou denunciante de trabalho sob tais condições.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

5.1.9. exercer o controle da contratação de trabalhadores oriundos de região diversa daquela da prestação de serviço, bem como zelar pelo retorno dos mesmos à localidade de origem, salvo expressa manifestação do trabalhador em sentido diverso.

5.1.10. manter procedimentos estabelecendo a adoção de medidas cabíveis que prevejam o saneamento de irregularidades ou infrações trabalhistas relativas aos seus empregados, e aos empregados de seus prestadores de serviços, no âmbito de seus empreendimentos.

5.2. caso a RUMO MALHA PAULISTA S.A. deixe de manter o programa de monitoramento continuado previsto na subcláusula 5.1, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e a aplicação do disposto na subcláusula 8.2.

5.3. na hipótese de a RUMO MALHA PAULISTA S.A. descumprir as previsões das subcláusulas 5.1.1. a 5.1.10, sem que adote providências para as devidas correções, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência dos fatos pela RUMO MALHA PAULISTA S.A. ou a partir do recebimento de notificação enviada pela Advocacia-Geral da União, será iniciado o procedimento previsto na cláusula nona.

5.4 no caso de violações às normas trabalhistas serem praticadas por prestadora de serviços vinculada às atividades dos empreendimentos, a RUMO MALHA PAULISTA S.A. deverá adotar medidas que prevejam o saneamento das irregularidades, em observância ao disposto nas subcláusulas 5.1.10 e 5.3, bem



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

como, deverá avaliar, com base na conduta empresarial responsável, a manutenção do contrato com a empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias.

5.4.1. a RUMO MALHA PAULISTA S.A. deverá comunicar, fundamentadamente e semestralmente, à Advocacia-Geral da União as providências adotadas perante as empresas prestadoras de serviços, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.5. a RUMO MALHA PAULISTA S.A. apresentará, à Advocacia-Geral da União, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia seguinte da homologação do presente termo de acordo judicial:

5.5.1. relatório parcial da execução do programa de monitoramento no âmbito da RUMO MALHA PAULISTA S.A. e de suas prestadoras de serviços, contendo as ações já adotadas pela RUMO MALHA PAULISTA S.A. e o cronograma de atividades a serem adotadas, indicando o prazo para a sua respectiva implementação

5.5.2 após a análise do relatório parcial, a União poderá, em relação a promoção do trabalho decente e a observância dos direitos trabalhistas, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, inclusões ou mudanças para aprimoramento e implementação do programa de monitoramento.

5.5.3. caso a RUMO MALHA PAULISTA S.A. entenda que as inclusões ou mudanças não são aplicáveis a sua atividade empresarial, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa para apreciação conclusiva pela União, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

5.5.4. na hipótese das inclusões ou das mudanças serem consideradas essenciais pela União, a RUMO MALHA PAULISTA S.A. assume a obrigação de implementá-las integralmente no seu programa de monitoramento, no prazo de 60 (dias), contados da notificação encaminhada pela União, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais até efetivo cumprimento desta obrigação, no limite de 60 (sessenta) dias, e, passado este prazo, será iniciado o procedimento previsto na cláusula nona.

5.5.5. transcorrido o prazo previsto na subcláusula 5.5.2, e não havendo solicitação de esclarecimentos ou alterações por parte da União, dá-se como aprovada a documentação.

5.5.6. uma vez aprovado o programa de monitoramento, quaisquer alterações, no prazo de 2 (dois) anos da data da homologação judicial do presente termo de acordo judicial, deverão ser comunicadas previamente à Advocacia-Geral da União.

5.6. o programa de monitoramento continuado deve buscar a melhoria contínua dos processos de conformidade trabalhista, razão pela qual a eventual constatação de irregularidades trabalhistas ou mesmo a existência de processos judiciais não descaracteriza sua existência.

5.7. a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da União e da Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência irão acompanhar, pelo prazo de 2 (dois) anos, o cumprimento do programa de monitoramento apresentado na forma da subcláusula 5.1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

5.8. a RUMO MALHA PAULISTA S.A. estará sujeita a ações de supervisão, verificações *in loco*, auditoria independente custeada pela empresa, entrevistas com colaboradores, aplicação de testes de percepção e demais ações que a Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência ou a Procuradoria-Geral da União considerarem necessárias para acompanhamento da implementação e aperfeiçoamento de seu programa de monitoramento.

5.9. o disposto na cláusula quinta, do presente termo de acordo judicial, não interfere ou limita, de forma alguma, as competências e atribuições da inspeção do trabalho, bem como não têm caráter substitutivo do cumprimento das obrigações, das multas e dos prazos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação esparsa e, tampouco, afetam direitos individuais ou coletivos dos trabalhadores.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA ADOÇÃO DE MEDIDAS PROMOCIONAIS POR PARTE RUMO MALHA PAULISTA S.A.

6.1. A RUMO MALHA PAULISTA S.A. compromete-se, no prazo de 2 (dois) anos, a elaborar e executar ou aderir, dentre os temas relacionados nas subcláusulas 6.1.1 a 6.1.7, no mínimo, 2 (dois) projetos sociais, de forma a atender no mínimo 153 (cento e cinquenta e três) pessoas em situação de vulnerabilidade, sendo preferencialmente:

6.1.1. inserção ou reinserção no ensino ou no mercado de trabalho de trabalhadores em situação de vulnerabilidade;



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

6.1.2. alfabetização voltada para trabalhadores em situação de vulnerabilidade;

6.1.3. formação de empreendedores em comunidades identificadas como fornecedoras de mão de obra explorada em condições análogas à de escravo, de acordo com as vocações econômicas locais;

6.1.4. programa multidisciplinar que seja destinado a assistência e acompanhamento psicossocial de trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas às de escravo, ou especialmente vulneráveis a este tipo de ilícito;

6.1.5. programas de habilitação e reabilitação física e profissional;

6.1.6. programas de inclusão de pessoas com deficiência ou de jovem aprendiz no mercado de trabalho;

6.1.7. programas e projetos de educação, presencial ou a distância, voltados para crianças, adolescentes ou trabalhadores de baixa renda;

6.2. alternativamente, para fins de cumprimento da cláusula sexta e do quantitativo de programas previstos na subcláusula 6.1, a RUMO MALHA PAULISTA S.A. também poderá promover:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

6.2.1. palestras e campanhas educativas relacionados aos direitos humanos, cidadania e prevenção de trabalho em condições análogas às de escravo, de trabalho infantil e de tráfico de pessoas, incluindo a divulgação dos canais oficiais de denúncias de trabalho análogo a escravo e irregularidades trabalhistas, atingindo um público mínimo de 3 vezes o total do somatório de todos os empregados da RUMO MALHA PAULISTA S.A. no momento da assinatura do presente termo;

6.2.2. pesquisas sobre prevenção e combate ao trabalho realizado em condições análogas às de escravo, ao trabalho infantil e ao tráfico de pessoas ou sobre a prevenção e redução de acidentes de trabalho, resultando em produção científica e/ou tecnológica de relevância nacional ou internacional.

6.3. Os projetos devem ser realizados, preferencialmente, em parceria com instituições em nível nacional, regional ou setorial que reconhecidamente tenham envolvimento com o respectivo tema.

6.4. a RUMO MALHA PAULISTA S.A. deverá apresentar à Advocacia-Geral da União, em até 90 (noventa) dias, contados da homologação deste termo de acordo judicial, planos e cronogramas de realização dos projetos.

6.5. a ausência de manifestação da União no prazo máximo de 60 (sessenta) dias representará a concordância com os projetos apresentados pela RUMO MALHA PAULISTA S.A..



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

6.6. Os projetos de que tratam os itens 6.1.1 a 6.1.7, 6.2.1 e 6.2.2 não substituem o cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou convencionais exigíveis da RUMO MALHA PAULISTA S.A..

6.7. A RUMO MALHA PAULISTA S.A. compromete-se, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do presente termo de acordo judicial, a fornecer capacitação profissional e requalificação para 153 (cento e cinquenta e três) trabalhadores resgatados de trabalho em condições análogas às de escravo ou em situação de vulnerabilidade.

6.7.1. A capacitação profissional e requalificação de que trata a subcláusula 6.7 deverá:

a) considerar as necessidades peculiares de readaptação dos participantes, como sua experiência pregressa e o nível educacional;

b) oferecer ciclo de progresso educacional e qualificação profissional não inferior a 3 (três) meses, assegurando o custeio de todas as despesas necessárias para a inserção e efetiva adesão dos trabalhadores enquadrados como público-alvo.

6.7.2. caberá a RUMO MALHA PAULISTA S.A. identificar trabalhadores por intermédio de instituições de reconhecimento nacional que promovam melhorias nas condições de trabalho, de cadastro nacional ou regional ou pelo SINE – Serviço Nacional de Emprego, atual Trabalha Brasil.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

6.7.3. a RUMO MALHA PAULISTA S.A. deverá apresentar à Advocacia-Geral da União, em até 90 (noventa) dias, contados da homologação deste termo de acordo judicial, a proposta do programa de capacitação e o cronograma de realização das atividades.

6.7.4. a ausência de manifestação da União no prazo máximo de 60 (sessenta) dias representará a concordância com os projetos apresentados pela RUMO MALHA PAULISTA S.A..

6.8. a RUMO MALHA PAULISTA S.A. compromete-se a:

6.8.1. concentrar esforços, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da homologação do presente termo de acordo judicial, a contratar e/ou a reinserir, em seu quadro funcional ou no mercado de trabalho, os trabalhadores capacitados ou qualificados na forma da subcláusula 6.7, dando a eles necessária oportunidade para preenchimento de vagas abertas, desde que sejam compatíveis com a suas respectivas qualificações profissionais e localizações geográficas.

6.8.2. incluir em processos seletivos de contratação, no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do presente termo de acordo judicial, trabalhadores em situação de vulnerabilidade, para preenchimento de vagas disponíveis, observada a preferência dos trabalhadores capacitados conforme disposto na subcláusula 6.7, desde que sejam compatíveis com a suas respectivas qualificações profissionais e localizações geográficas.

6.9. para fins do disposto na cláusula sexta, considera-se trabalhadores em situação de vulnerabilidade:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

I – egressos de trabalho em condições análogas a escravo;

II – egressos do trabalho infantil;

III - cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

IV – em situação de acolhimento institucional;

V - matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

VI - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública;

VII- jovens ou adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

VIII- egressos do sistema prisional ou em cumprimento de pena;

IX – pessoas com deficiência;

X- imigrantes provenientes de fluxo migratório provocado por crise humanitária, em que os seus países estão sendo afetados por



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

conflito, desastre ou outras situações em que os colocam em situação de vulnerabilidade social.

6.10 a RUMO MALHA PAULISTA S.A. assume o compromisso de prestar informações à Advocacia-Geral da União, a contar da intimação, por Diário Oficial, da homologação deste termo de acordo judicial, semestralmente e no período de 2 (dois) anos, observado o disposto na subcláusula 10.5, sobre o cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula sexta, sob pena de pagamento da multa prevista na subcláusula 8.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: EFEITOS DO TERMO DE ACORDO JUDICIAL

7.1. o presente termo de acordo judicial não representará óbice a qualquer atuação administrativa ou judicial da União, na hipótese de existência de danos causados e não reparados pela RUMO MALHA PAULISTA S.A. e de eventuais outros casos de constatação de violações à legislação trabalhista, inclusive constatação de trabalho em condições análogas à de escravo, tampouco vinculará a atuação extrajudicial ou judicial de quaisquer outros órgãos públicos.

7.2. o termo de acordo judicial ora firmado não implica renúncia ou transação de direitos trabalhistas, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio das ações judiciais cabíveis, nem retira da União o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública ou de outra medida judicial em face da RUMO MALHA PAULISTA S.A. ou alguma de suas empresas atuais ou futuras, caso este termo de acordo judicial venha a se revelar ineficaz para fazer cessar os fatos que justificaram a sua celebração.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

7.3. qualquer alteração que venha a ocorrer na estrutura jurídica da RUMO MALHA PAULISTA S.A., tais como em caso de sucessão, modificação societária, fusão, cisão, incorporação, transformação, não afetará a exigência de cumprimento do presente termo de acordo judicial, ficando o sucessor responsável pelas obrigações aqui pactuadas e pelo pagamento das multas avençadas no caso de inadimplemento.

7.3.1. as obrigações de pagar e, em caso de inadimplemento das obrigações ajustadas, as multas previstas no presente termo de acordo judicial, poderão ser exigidas sucessiva e integralmente das sociedades subsidiárias que compõe o grupo econômico da RUMO MALHA PAULISTA S.A..

7.4. considerando as medidas de reparação dos danos e as medidas preventivas e promocionais adotadas e a serem praticadas na forma deste termo de acordo judicial, bem como as indenizações já pagas pela RUMO MALHA PAULISTA S.A., as partes concordam em terminar o litígio objeto ação anulatória nº 1000402-03.2018.5.02.0083.

7.5. em decorrência das obrigações assumidas com a celebração do presente termo de acordo judicial, relacionado a operação 128/2010, a RUMO MALHA PAULISTA S.A. não integrará o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

7.6. em observância as previsões da Lei nº 12.527/2011, o presente termo de acordo judicial será divulgado em espaço específico no sítio do Ministério do Trabalho e Previdência (gov.br/sit), destinado as empresas e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

empregadores que celebraram termo de acordo judicial ou termo de ajuste de conduta com a União, mediante a adoção de práticas que visem promover o trabalho decente.

7.7. Durante o período de vigência do acordo, a RUMO MALHA PAULISTA S.A. estará igualmente sujeita à fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência e, caso de comprovada identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo:

7.7.1. o nome da empresa será incluído no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, com relação a este novo caso, imediatamente após a prolação de nova decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração lavrado, bem como obrigada ao pagamento da multa prevista na subcláusula 5.2;

7.8. em nenhuma hipótese, o tempo transcorrido após a homologação do termo de acordo judicial será computado na contagem do período determinado pelo art. 3º da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

7.9. este termo de acordo judicial não representa novação e nem substitui acordos judiciais ou termos de ajuste de conduta firmados com o Ministério Público do Trabalho, o qual permanece íntegro para todos os seus efeitos.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

7.10. a celebração deste termo de acordo judicial não enseja qualquer nulidade, invalidade, reforma ou revogação dos termos dos autos de infração descritos na subcláusula 4.2. e dos processos administrativos a eles vinculados.

7.11. o presente termo de acordo judicial não representa assunção de culpa ou reconhecimento de responsabilidade no que se refere à prática de trabalho análogo ao trabalho escravo por parte da **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**..

7.12. as partes concordam que as obrigações, condições, desistências e renúncias assumidas no presente termo de acordo judicial não proibem a RUMO MALHA PAULISTA S.A. de firmar contratos de terceirização, respeitada a legislação em vigor.

7.13. o cumprimento das obrigações de dar, estabelecidas para saneamento e reparação, representará quitação restrita aos títulos expressamente delimitados neste termo de acordo judicial, não implicando quitação geral, nem reconhecimento pela União de reparação a quaisquer outros danos, individuais ou coletivos, eventualmente decorrentes da conduta da RUMO MALHA PAULISTA S.A..

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO JUDICIAL

8.1. a RUMO MALHA PAULISTA S.A. compromete-se a enviar à Advocacia-Geral da União, semestralmente, a contar da a contar da homologação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

judicial deste termo de acordo judicial, no período de 2 (dois) anos, observado o disposto na subcláusula 10.5, relatórios para demonstrar o andamento do programa de monitoramento e das obrigações definidas na cláusula sexta. Multa diária em caso de descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o seu efetivo cumprimento.

8.2. a recusa ou a não comprovação do cumprimento deste termo de acordo judicial por informações, documentos, ou qualquer outro tipo de conduta, se não sanada no prazo de 30 (trinta), contados a partir do recebimento de notificação pela Advocacia-Geral da União, ensejará a presunção de descumprimento dos seus termos por parte da RUMO MALHA PAULISTA S.A., e, por consequência, importará na execução do presente acordo judicial, com aplicação de multa adicional no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), além da imediata inclusão do nome da empresa ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, permanecendo pelo prazo de 2 (dois) anos.

9. CLÁUSULA NONA: DA APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO TERMO ACORDO JUDICIAL

9.1. qualquer inadimplemento das condições estabelecidas neste termo de acordo judicial que vier a ser apurado pela União, ensejará procedimento específico para efetiva averiguação acerca da suposta irregularidade, com a garantia de preservação do direito da RUMO MALHA PAULISTA S.A. ao acesso a todos os mecanismos de defesa necessários, para preservação das garantias constitucionais de ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal), inclusive possibilitando-se a utilização de todos os meios de prova.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

9.2. a RUMO MALHA PAULISTA S.A. poderá apresentar eventual impugnação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento de ofício remetido à empresa pela Advocacia-Geral da União, por meio eletrônico.

9.3. não aceita a impugnação pela União, a RUMO MALHA PAULISTA S.A. terá 30 (trinta) dias para comprovar o cumprimento da obrigação originalmente inadimplida, quando for possível, contados a partir do dia seguinte da comunicação feita pela União à RUMO MALHA PAULISTA S.A., sob pena da aplicação das previsões dispostas na subcláusula 8.2.

9.4. o disposto na cláusula nona restringe-se a apuração de eventual descumprimento do presente termo de acordo judicial, não importando em qualquer vinculação ou suspensão de processo administrativo relacionado à constatação, pela Inspeção do Trabalho, de violações à legislação trabalhista por parte da RUMO MALHA PAULISTA S.A..

9.5. para todos os efeitos, as conclusões resultantes do procedimento específico definido na cláusula nona, não irão interferir, influenciar ou repercutir na apreciação de processos administrativos decorrentes de infrações trabalhistas praticadas pela RUMO MALHA PAULISTA S.A. e ocorridas no período de vigência deste termo de acordo judicial.

9.6. por terem naturezas jurídicas distintas, as multas previstas no presente termo de acordo judicial não isentam a RUMO MALHA PAULISTA S.A. do pagamento das multas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

legislação esparsa, no caso da prática de irregularidades ou infrações trabalhistas apuradas pela inspeção do trabalho.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. as multas pactuadas, em caso de descumprimento do termo de acordo judicial, serão reversíveis ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou a outra destinação prevista por lei superveniente.

10.1.1. o valor da multa será atualizado com base no índice de correção das dívidas trabalhistas utilizado pela Justiça do Trabalho. A data de incidência da atualização será a data de homologação do termo de acordo judicial.

10.1.2. a empresa será constituída em mora a partir do dia seguinte ao recebimento da notificação do inadimplemento dos termos deste termo de acordo judicial pela Advocacia-Geral da União até o seu efetivo pagamento ou cumprimento da obrigação.

10.1.3. todas as comunicações realizadas pelas Partes sobre o presente termo de acordo judicial serão encaminhadas por meio eletrônico, sendo que quanto encaminhadas pela Advocacia-Geral da União à RUMO MALHA PAULISTA S.A. serão direcionadas ao endereço juridico@rumolog.com, e quando encaminhadas pela RUMO MALHA PAULISTA S.A. à Advocacia-Geral da União, o endereço será o pgu.dtb@agu.gov.br.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

10.2. conforme previsão no artigo 1º, parágrafo 5º, da Lei 9.469/1997, a RUMO MALHA PAULISTA S.A. arcará com os honorários de seus representantes, bem como, arcará com os honorários advocatícios devidos à União, no importe de 10% (dez por cento) sobre os valores atualizados das causas, na forma do artigo 791-A da CLT.

10.3. as custas judiciais serão pagas integralmente pela RUMO MALHA PAULISTA S.A., conforme artigo 789, I, da CLT.

10.4. o presente termo de acordo judicial, envolvendo concessões recíprocas das partes, somente prevalecerá se homologado por inteiro.

10.5. fñndos dois anos após a data da homologação judicial, a União irá se manifestar a respeito do cumprimento integral, pela RUMO MALHA PAULISTA S.A., dos termos do presente acordo.

10.5.1. as obrigações previstas neste acordo serão exigidas por dois anos a partir de sua homologação e a aplicação de penalidades previstas vigorarão até exarada manifestação pela União declarando o cumprimento integral deste termo de acordo judicial.

10.5.2. a ausência de manifestação da União, no prazo de 60 (sessenta) dias, representará o cumprimento deste acordo pela RUMO MALHA PAULISTA S.A..

10.5.3. sobrevindo nova identificação de trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo, dentro dos dois anos após a data da



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

homologação judicial do presente acordo, a União somente se manifestará após a prolação de decisão administrativa irrecorrível de procedência do auto de infração lavrado em face da constatação de trabalho em condições análogas à de escravo.


10.6. caberá a Procuradoria-Geral da União a posterior comunicação interna da celebração do presente termo de acordo judicial e de todos os relatórios para prestação de contas sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa ao Ministério do Trabalho e Previdência e ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

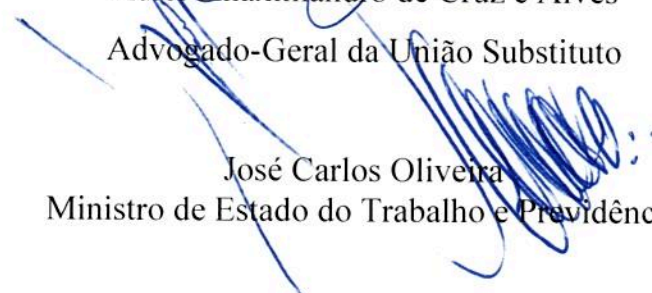
10.7. o presente termo de acordo judicial consubstancia título executivo judicial e, em caso de descumprimento, será executado perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo.



À vista do exposto, e considerando o avençado, as partes requerem a homologação deste termo de acordo judicial, com encerramento, mediante prolação de decisão de mérito do presente processo, nos termos do artigo 764, parágrafo 3º, da CLT, e artigo 487, III, do CPC.

Brasília, 20 de outubro de 2022

Pela União:


Adler Anaximandro de Cruz e Alves
Advogado-Geral da União Substituto


José Carlos Oliveira
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Eduardo Miranda Freire de Melo
Secretário Nacional de Proteção Global
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Pela Rumo Malha Paulista S.A.:

Estêvão Mallet
OAB/SP nº 109.014

Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes
OAB/SP nº 389.759

Valter Pedrosa Barretto Junior
Diretor Jurídico

Marçal Muniz da Silva Lima.
Gerente Jurídico



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 1499 NÃO CONTÉM COMPONENTES DIGITAIS!

MOVIMENTO

**EVENTO: 188623096 - 04-12-2021 01:55:01 - DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA ELETRÔNICO - DISPONIBILIZADO (A) O(A) INTIMAÇÃO NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**